



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.822/2009

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2005, CRIA SECRETARIAS E CARGOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei trata de modificações na Estrutura Administrativa do Município, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.595/2005, de 14 de fevereiro de 2005.

§ 1º - A Secretaria de Recursos Hídricos e Agricultura, passa a denominar-se Secretaria de Agricultura;

§ 2º - A Secretaria de Infra-estrutura, Obras e Meio-ambiente passa a denominar-se Secretaria de Obras e Infra-estrutura;

§ 3º - A Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 2º - Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Barbalha, Estado do Ceará, as seguintes Secretárias de Governo:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;

II – Secretaria de Meio-ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

III – Secretaria de Esportes e Juventude – SEJUV.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§ 1º – para atender à gestão dos órgãos ora criados na estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE ficam instituídos, os respectivos cargos de Secretários Municipais;

§ 2º - os ocupantes dos cargos comissionados serão remunerados obedecendo-se a forma e os limites previstos na Constituição Federal, tendo como teto de remuneração os valores constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a remuneração ou subsídio dos ocupantes dos cargos comissionados criados por esta Lei, ficarão a cargo das dotações próprias do Município e de cada Secretaria, previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º - As Secretarias de Governo criadas por força desta lei têm as seguintes competências e atribuições:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;

- a) – Trabalhar a geração de renda e emprego no Município de Barbalha;
- b) – Criar mecanismos para atrair a instalação de empresas no Município;
- c) – Estabelecer meios para criação de parcerias público-privadas;
- d) – Viabilizar a abertura de negócios no Município de Barbalha;
- e) – Assessorar o Prefeito em assuntos econômico-financeiros;
- f) – Instituir uma política de incentivos fiscais;
- g) – Buscar parcerias na agricultura, no comércio e na indústria em função do fortalecimento econômico do Município de Barbalha;
- h) – Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

II – Secretaria de Meio-ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH:

- a) - Traçar a política de abastecimento no Município;
- b) - Adotar e implementar junto à população política de preservação do meio-ambiente;
- c) – Instituir mecanismos de proteção aos lençóis de água subterrâneos
- d) – Criar em conjunto com a Secretaria de Educação projetos e programas de combate à poluição, através dos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Barbalha;
- e) – Trabalhar, ainda, com o corpo docente da Secretaria de Educação, questões interdisciplinares voltadas para o meio-ambiente;
- f) – Instituir Agente Ecológico;
- g) – Incentivar a organização da sociedade civil para proteção ao meio-ambiente;
- h) – Outras atividades correlatas.

III – Secretaria de Esportes e Juventude – SEJUV:

- a) – Executar, coordenar e supervisionar as políticas e programas voltados ao fomento do esporte e ao engajamento da juventude em tais projetos;
- b) – Organizar promoções relacionadas ao esporte e a juventude com o desenvolvimento social da comunidade;
- c) – Promover eventos esportivos;
- d) – Desenvolver políticas de incentivo à inclusão social do jovem;
- e) – Realizar ações em conjunto com as Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde que propicie melhor qualidade de vida ao jovem carente;
- f) – Outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial até o limite de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para dar cobertura à criação das Secretarias ora inseridas na estrutura administrativa do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de março de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 30 de março de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.csmamunicbarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 30 / 04 / 2009

10064

- Servidor/Matricula -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

ANEXO I DA LEI Nº 1.822/2009

QUADRO RELATIVO À CRIAÇÃO DE CARGOS MUNICIPAIS

CARGO	QTD	VALOR (R\$)
Secretário Municipal	03	4.025,00